**ENUNCIADO CNCG Nº 01/2014.**

**A independência funcional assegurada a qualquer membro da Defensoria Pública deve ser arguida em favor dos interesses dos Assistidos e não somente da pessoa do Defensor Público. A assistência jurídica aos hipossuficientes, nos termos da lei, não deve ser somente gratuita, mas integral e em todos os graus de jurisdição.**

(Aprovado na VIII Reunião Ordinária do CNCG – Manaus-AM, 10 de abril de 2014)